



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei n.º 5.905/1973

PARECER TÉCNICO COREN-DF n.º 31/2021

EMENTA: Prescrição de vacina pelo Enfermeiro do Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica.

DESCRITORES: Vacinação, Serviço de Epidemiologia, PNI.

1. DO FATO

Solicitação por profissional de saúde atuante na área de Vigilância Epidemiológica, responsável pela vigilância do tétano e outros imunopreveníveis, de parecer acerca da administração de vacinas por profissionais de enfermagem sem a prescrição médica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A profissão de Enfermagem está regulamentada na Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986 e pelo Decreto n.º 94.406, de 8 de junho de 1987 (BRASIL, 1986, 1987).

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen n.º 564/2017, a profissão está definida como:

[...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento;



proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

Está pautada em princípios fundamentais como o comprometimento com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade, além do princípio da atuação profissional com autonomia e em consonância com os preceitos éticos, bioéticos, legais, técnico-científico e teórico-filosófico (BRASIL, 2017).

A Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, em seu 11º artigo, estabelece ao Enfermeiro, exercer todas as atividades de enfermagem e ressalta no item II, como parte integrante da equipe:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Nesse sentido, o Decreto 94.405, de 8 de junho de 1987, em seus artigos 10º, item I, estabelece as competências dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem como assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, além da ministração de medicamentos orais e parenterais (Art. 11, item III-a).

À vista disso, temos a administração de vacinas, que são utilizadas como medida de controle de doenças desde o início do século XIX. Sendo estabelecido como política nacional em 1973, quando foi formulado o Programa Nacional de Imunizações (PNI), regulamentado pela Lei Federal no 6.259, de 30 de outubro de 1975, e pelo Decreto nº 78.321, de 12 de agosto de 1976 que instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (BRASIL, 1975; 1976).



O PNI organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira e tem como missão o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis. Como programa, deve articular as ações de imunização no país, que até então eram organizadas em campanhas de controle de doenças. Seu escopo envolve estratégias para ampliar a rede de vacinação, alcançando a população rural, a vigilância epidemiológica, educação em saúde e a instituição de laboratórios nacionais equipados e capacitados a respaldar diagnósticos e realizar o controle da qualidade de vacinas. É considerado uma das principais e mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil, em especial pelo importante impacto obtido na redução de doenças nas últimas décadas. Os principais aliados no âmbito do SUS são as secretarias estaduais e municipais de saúde.

Segundo Oliveira (2014), para que o PNI atinja seu principal objetivo, a redução de doenças imunopreveníveis, além da adesão da população, é fundamental garantir a qualidade dos imunobiológicos oferecidos à população. Os profissionais de enfermagem são os mais envolvidos nesta área, uma vez que exercem atividades administrativas e assistenciais como as ações de imunização, sendo considerados aptos para tal atividade, através da legislação que regulamenta a prática de enfermagem. Além de estarem inseridos nas diversas áreas desse processo.

As diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as ações de vacinação, estão definidas em legislação nacional que aponta que a gestão das ações é compartilhada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

No âmbito do Distrito Federal (2018), o governo estabeleceu as competências do Serviço de Epidemiológica nos diversos níveis de atenção à saúde. No terciário, ficou incumbido aos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia:

I - executar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica, imunização e vigilância sentinela, no âmbito hospitalar, para a detecção de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória e/ou de interesse distrital ou nacional, em consonância com as diretrizes da Subsecretaria de



Vigilância em Saúde;

II - implementar e manter a busca ativa dos pacientes internados ou atendidos em pronto-socorro, ambulatório e laboratório para a detecção de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória e/ou de interesse distrital ou nacional;

VI - promover ações de educação em saúde e capacitação técnica em vigilância epidemiológica e imunização no âmbito hospitalar; dentre outras atividades.

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197/2017, a qual dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana, versa em seu 10º artigo que o estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a RDC 50/2002, ou regulamentação que venha a substituí-la. E no primeiro parágrafo ressalta que **em situações de urgência, emergência e em caso de necessidade, a aplicação de vacinas pode ser realizada no ponto de assistência ao paciente**. Impõe a obrigatoriedade dos serviços de vacinação:

Art. 11 - gerenciar suas tecnologias e processos conforme as atividades desenvolvidas;

Art. 12 - adotar procedimentos para preservar a qualidade e a integridade das vacinas quando houver necessidade de transportá-las;

Art.13 - garantir atendimento imediato às possíveis intercorrências relacionadas à vacinação;

Cumpri observar que, segundo a norma supracitada:

“a administração de vacinas em estabelecimentos privados e que não estejam contempladas no Calendário Nacional de Vacinação do SUS somente serão realizadas mediante prescrição médica” (ANVISA, 2017).



O Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação e o Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais, que estabelece os protocolos para administração dos imunobiológicos que fazem parte do PNI, afirma que os imunobiológicos com administração por via endovenosa devem ser administrados mediante prescrição com indicação médica (soros heterólogos), prescrição com indicação e relatório clínico (imunoglobulinas e imunobiológicos especiais. Essas indicações serão avaliadas pelo médico ou enfermeiro responsáveis pelo CRIE e os imunobiológicos dispensados, se as indicações estiverem contempladas pelas normas em vigor (MS, 2014; 2019).

No contexto da vacinação na atenção primária, a equipe da Saúde da Família realiza a verificação da caderneta e a situação vacinal e encaminha a população à unidade de saúde para iniciar ou completar o esquema vacinal, conforme os calendários de vacinação (COREN-DF, 2019). Observa-se que, na sala de vacinação, o vacinador deve verificar qual imunobiológico deve ser administrado, conforme indicado no documento pessoal de registro da vacinação (cartão ou caderneta) ou conforme indicação Médica/Enfermeiro (MS, 2014; 2017).

A Política Nacional de Atenção Hospitalar estabelece em seu artigo 8º e 11º, que a assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Outrossim definiu que o modelo de atenção hospitalar deve contemplar um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente. Dentre esses, a adoção de Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos a fim de garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário, de acordo com o estabelecido pelo SUS (BRASIL, 2013).

3. CONCLUSÃO

O Programa Nacional de Imunização deve ser executado em todas as esferas do SUS. Uma abordagem preventiva e uma intervenção precoce são sempre preferíveis às



intervenções curativas tardias. Para tanto, é necessária a vigilância de todos os membros da equipe de saúde.

Os profissionais de Enfermagem, que exercem suas atividades no SUS, estão totalmente inseridos na aplicação do PNI: sejam nos Serviços de Vigilância Epidemiológica, Campanhas de Vacinação, Unidades Básicas de Saúde, Salas de Vacinação Hospitalares ou nos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais.

Portanto, os Enfermeiros dos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo, dentre as atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.546/2018, está a execução, supervisão, monitoração e avaliação das ações imunização no âmbito hospitalar, podem realizar a indicação/prescrição de imunobiológicos do PNI, exceto as apontadas pelo Ministério da Saúde (soros, imunoglobulinas e imunobiológicos especiais) onde há a necessidade de prescrição com indicação médica.

Logo, conforme a lei de exercício profissional e resoluções do sistema Cofen/Coren, tais ações devem ser balizadas por Protocolos Institucionais e Procedimentos Operacionais Padrão.

É o parecer.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011a. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências.

_____. Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976. Regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação



compulsória de doenças e dá outras providências.

_____. Lei nº 6.259, de 30 outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências.

_____. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis. Manual de vigilância epidemiológica de eventos adversos pós-vacinação. Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis. – 4. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011b. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (Pacs).

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

_____. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013. Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).



_____. Governo do Distrito Federal. Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

_____. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF). Parecer nº 09/2019. Quem é o profissional de enfermagem responsável por solicitar insumos e imunobiológicos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS?

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

OLIVEIRA, VANESSA COMASSETT; CAVEIÃO, CRISTIANO.; CROSEWSKI, FERNANDA. Gerenciamento de enfermagem no controle de perdas evitáveis de imunobiológicos. Cogitare Enferm. 2014 Out/Dez; 19(4):679- 86.

PERES, KAITE CRISTIANE et al. Vacinas no Brasil: análise histórica do registro sanitário e a disponibilização no Sistema de Saúde. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2021, v. 26, n. 11 <https://doi.org/10.1590/1413-812320212611.13932021>.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Câmara Técnica de Assistência - COREN-DF

Relator: Igor Ribeiro Oliveira

COREN-DF 352.375-TE

Conselheiro da CTA

Revisor: Rinaldo de Souza Neves

COREN-DF 54.747-ENF

Coordenador da CTA

Aprovado no dia 13 de dezembro de 2021 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 17 de dezembro de 2021 na 548ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.